

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.984.003-7

DATA: 31/10/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 656/2025

APROVADO EM 01/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar professor/tutor para o componente curricular de Ciências e profissional para a Coordenação, ambos com formação, em curso EaD, de no mínimo, 180h.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Inglaterra, n.º 596, município de Cambé, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o credenciamento de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 70/2025, de 14/02/2025, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente e parecer pedagógico favorável ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.984.003-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 8897, de 13/12/2023, pelo prazo de 01/01/2024 até 31/12/2025, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 289/2023, de 06/12/2023.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

A matéria está regulamentada nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 70/2025, de 14/02/2025, às fls. 248 a 250, emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, do qual destacamos:

1. Da Conclusão dos alunos

3.1. Na Educação de Jovens e Adultos a organização ocorre por semestres. A oferta dos semestres deverá ser organizada conforme Calendário Escolar aprovado pela SEED.

3.2 A conclusão do Ensino Fundamental – Fase II ocorre quando o estudante tiver concluído todos os semestres deste Ensino. Só após a conclusão de todos os semestres o estudante constará no Relatório Final.

4. Da análise

O Departamento de Educação Profissional por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, considerando que os aspectos pedagógicos e o disposto nos Relatórios Circunstanciados do NRE, Laudo Técnico da Comissão Verificadora de 26/11/2024, fls. 224 e Laudo Técnico da Perita em EaD de 25/11/2024, fls. 225 a 228, estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente. Diante do exposto, esta CEJA é de Parecer Pedagógico Favorável ao **reconhecimento do curso do Ensino Fundamental - Fase II, na oferta da Distância, na modalidade Educação de Jovens e Adultos**, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do Município de Cambé e NRE de Londrina.

É o parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.984.003-7

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância:

De: SEED/DPGE/DNE/CDE
Para: SEED/DPGE/DNE/CEF
N.º Protocolo: 22.984.003-7

DESPACHO

Trata o presente protocolado da solicitação de Reconhecimento do Curso Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância, do Colégio Estadual Olavo Bilac - EFMNP do município de Cambé e NRE de Londrina. O curso possui Autorização de Funcionamento com período de vigência de 01/01/2024 a 31/12/2025 - Resolução nº 8897/2023 – DOE 15/12/2023.

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, não constam Relatórios Finais referente período letivo de 2024/1, período de vigência, armazenados e validados no Sistema SEREWEB/CELEPAR devido a não oferta de turmas conforme às fls. 237 deste protocolado.

Os Relatórios Finais do período letivo 2024/2 serão analisados e validados após o término do período letivo.

Segue para continuidade.

Consta, à fl. 225 a 228, mov. 43, o Laudo Técnico da Perita, licenciado em Computação e Especialista em Educação a Distância, do qual destacamos:

[...]

O Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas caso necessário. Possui 1 laboratório com acesso aos 25 computadores, ainda possuem sala com 20 chromebooks e 21 netbooks com acesso à internet wifi e salas disponíveis para aulas presenciais no turno da noite.

[...]

Enfim, após a verificação in loco para Reconhecimento do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, observação dos laboratórios de informática, análise da plataforma AVA e Biblioteca Virtual, refletindo sobre a proposta pedagógica EAD, verificaram que é voltada para a formação profissional e para os conhecimentos que ultrapassam os limites de uma formação específica e restrita, oferecendo conhecimentos tecnológicos e científicos para que os concluintes do curso possam enfrentar os desafios do mundo do trabalho.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.984.003-7

Diante do exposto, concluo que a INSTITUIÇÃO Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional está apta, sendo, portanto, favorável à concessão do Reconhecimento para oferta do ensino fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/10/2025 e a Licença Sanitária expirou em 07/10/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta no protocolado:



ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
AVENIDA INGLATERRA, 596 – CENTRO – CAMBÉ – PR

FONE 43-3254-3376 - cabolavobilac@seed.pr.gov.br

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II À DISTÂNCIA

NRE: 18 - LONDRINA				MUNICÍPIO: 0370 - CAMBÉ				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00523 - COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – EFMNP								
ENDEREÇO: AVENIDA INGLATERRA, 596 – CENTRO – CEP: 86.181-000								
TELEFONE: (43) 3254-3376								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 5208 – EJA EF FASE II		TURNO: NOITE				C.H.: 1.600/1.610*		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: SIMULTANEA / SEMESTRAL						
Componentes Curriculares	Mod. 1		Mod. 2		Mod. 3		Mod. 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
TOTAL CARGA HORÁRIA EAD DO MÓDULO	315		315		315		315	
TOTAL CARGA HORÁRIA PRESENCIAL DO MÓDULO	85		85		85		85	
TOTAL CARGA HORÁRIA PRESENCIAL + EAD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1.610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores possuem habilitação para com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas, exceto o professor/tutor para Ciências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.984.003-7

A instituição de ensino referida não indica Coordenação para o curso, conforme estabelecido nos artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Olavo Bilac – EFMNP	Cambé/ Londrina	Resolução n.º 8897, de 13/12/23; de 01/01/24 a 31/12/25	Desde 01/01/24 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/26 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar professor/tutor do componente curricular de Ciências, com curso em EaD, de no mínimo 180 h;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.984.003-7

c) providenciar profissional para a Coordenação do referido curso, com formação em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício